



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

Nº 001/2026

Processo eletrônico nº 015/2026

1

A **Câmara Municipal de Esteio**, torna público aos interessados, a realização de procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de chamamento público, visando ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO**, por meio de cartão eletrônico, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética, com senha pessoal, bandeirado e com arranjo aberto, destinados aos servidores da **Câmara Municipal de Esteio**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, processando-se esse procedimento auxiliar nos termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas condições a seguir estabelecidas.

O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, da Resolução da Câmara nº 834/2024 e demais legislações porventura pertinentes, bem como pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

O Edital, seus anexos e todos os atos do Chamamento Público - Credenciamento poderão ser baixados no sítio www.pregaobanrisul.com.br.

As empresas que desejarem participar do referido “CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO” deverão acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio www.celic.rs.gov.br.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 015/2026

2

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar o andamento do procedimento de credenciamento e as eventuais alterações no Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **“credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação e auxílio refeição, por meio de cartão eletrônico, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética, com senha pessoal, bandeirado e com arranjo aberto”**.

2.1.1. As especificações detalhadas do objeto e seu quantitativo encontram-se no ANEXO II - Termo de Referência, que acompanha este Edital.

2.1.2. A execução deverá observar integralmente o Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório.

3. DO CRONOGRAMA

Descritivo	Data
Recebimento das Propostas	Desde 08/05/2026
Recebimento de Propostas até	01/06/2026, às 09h
Data de horário de Abertura de Propostas e Documentos de Habilitação	01/06/2026, às 09h 01 min

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Local	www.pregaobanrisul.com.br
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas	Através do site www.pregaobanrisul.com.br em campo próprio do sistema ou através do e-mail: pregao@esteio.rs.leg.br , telefone: (51) 34585038. Setor de Compras

3

4. DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

- 4.1. O presente Chamamento Público – Credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no cronograma, permitindo o credenciamento de interessados, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Administração no prazo previsto neste Edital, sendo deferidos aqueles que atenderem integralmente às exigências estabelecidas.
- 4.3. A homologação do credenciamento não assegura, por si só, a contratação, ficando condicionada às etapas subsequentes previstas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 5.1. Para participação no Credenciamento Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.
- 5.2. Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e/ou www.celic.rs.gov.br.
- 5.3. O credenciamento da interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

- 5.4. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos e/ou a contratação com a Administração Pública.
- 5.5. É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.7. É de responsabilidade da interessada, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.
- 5.7.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e suas manifestações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do procedimento de credenciamento ou da contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento de credenciamento e/ou a execução da contratação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

6. DO ACESSO AO SISTEMA

- 6.1. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. O encaminhamento de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento, precedido de chamamento público, as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessível por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias.
 - 7.1.1. O presente procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de chamamento público, é destinado a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. O uso da senha de acesso pela interessada é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.4. Como requisito para participação no procedimento de credenciamento, a interessada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

7.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.5. Não poderão participar deste procedimento de credenciamento:

7.5.1. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.5.2. Interessados que estejam suspensos ou impedidos de contratar pela Câmara Municipal de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Interessados que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

7.5.4. Interessados que sejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, na forma do art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. Interessados cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste procedimento de credenciamento.

7.5.6. Interessados que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e horário previstos no item 3, os que desejarem participar **poderão**

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

encaminhar as propostas através do sítio eletrônico informado neste instrumento, concomitantemente com os documentos de habilitação.

- 8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- 8.3. Será desclassificada a proposta que apresentar taxa de administração em percentual diverso de 0,00% (zero por cento).
- 8.4. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto à Câmara Municipal, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato ou recebimento do pedido de serviços, conforme o caso.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto da contratação nos seus termos, bem como, se for cabível à circunstância, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Inexistindo prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 8.8. A eventual omissão na proposta financeira em relação às exigências do Edital e Termo de Referência implica a submissão da interessada às normas neles estabelecidas.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 8.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente procedimento de credenciamento., que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 8.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 8.12. O envio (*upload*) da proposta no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br é de inteira responsabilidade do interessado, o qual deverá certificar-se de que o arquivo esteja visível e legível em sua integralidade, em formato A4, sem a necessidade de qualquer ação adicional do Agente de Contratação que não seja sua abertura e impressão, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto ao seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.
- 8.14. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os interessados deverão incluir no sistema eletrônico Bannrisul, os documentos, por meio digital (formato PDF), podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

9.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

9.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

9.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

10. DO ENVIO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. Aberto o período para o requerimento de Chamamento Público - Credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação, exclusivamente, por meio eletrônico, através do portal www.pregaobanrisul.com.br.

10.2. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Presidente da Câmara.

10.3. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

10.3.1. O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

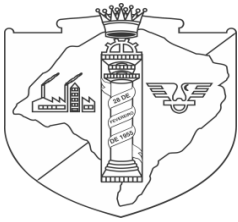
10.3.2. A Autoridade Competente procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

10.3.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 10.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, sendo que o prazo para análise dos documentos apresentados será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de abertura das propostas e documentos de habilitação.
- 10.5. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 10.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar quaisquer documentações solicitadas.

10

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 11.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, o Agente de Contratação divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.
- 11.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.
- 11.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.
- 11.4. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12. DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS

- 12.1. As empresas habilitadas, serão convocadas para apresentação institucional, que ocorrerá em ambiente virtual, conforme definido no item 8 do Termo de Referência.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

12.2. Após a realização das apresentações, os beneficiários procederão à escolha das operadoras por meio de votação, conforme regras estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

11

12.3. Da comprovação da capacidade operacional – rede credenciada

12.3.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a efetiva utilização do benefício pelos usuários finais, a empresa credenciada deverá demonstrar capacidade operacional por meio da comprovação de rede credenciada ativa.

12.3.2. Para tanto, será exigida, como condição para participação na fase de apresentação institucional e subsequente escolha pelos beneficiários, a comprovação de rede credenciada contendo, no mínimo, 5.000 (cinco mil) estabelecimentos ativos em território nacional.

12.3.3. A comprovação deverá ser realizada no momento da apresentação prevista no item 12.1 deste Edital, mediante a disponibilização de relatório atualizado, extraído de sistema próprio ou plataforma digital, contendo, no mínimo, a relação de estabelecimentos credenciados.

12.3.4. A não comprovação da rede credenciada nos termos exigidos implicará na impossibilidade de participação na fase de escolha pelos beneficiários, permanecendo a empresa na condição de habilitada, porém inapta à contratação.

12.3.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

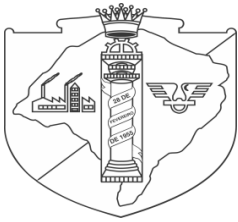
12.4. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Serão convocadas para assinatura de contrato as empresas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) de adesão dos beneficiários, podendo haver mais de uma contratada.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 12.5.1. Caberá à Administração a homologação do resultado.
- 12.5.2. No caso de apenas uma empresa atingir o percentual mínimo, esta será a única contratada para execução do objeto.
- 12.5.3. Caso haja mais de uma empresa credenciada, não haverá garantia de execução contratual, uma vez que a escolha ou não da empresa, será livre para os beneficiários.

12

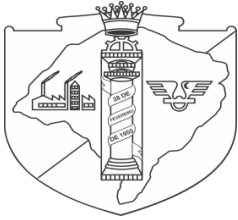
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. Caberá ao Agente de Contratação receber e encaminhar a impugnação à autoridade competente, que decidirá anteriormente à realização do certame.
- 13.4. A impugnação e o esclarecimento serão realizados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo portal <https://pregaobanrisul.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do procedimento de credenciamento.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.1. Habilitação jurídica

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

14.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

14.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

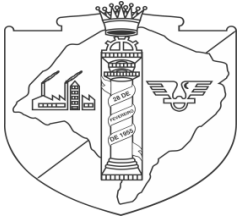
14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15

14.3. Qualificação econômico-financeira

14.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no procedimento de credenciamento, ou de sociedade simples;

14.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

14.4. Qualificação técnica

14.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto da presente contratação em natureza e dimensão, similares e compatíveis com o objeto deste termo.

14.5. Das Declarações

No momento do envio dos documentos de habilitação, o interessado deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

14.5.1. Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

14.5.2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

14.5.3. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

14.5.4. Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

14.5.5. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

14.5.6. Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 02 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

14.5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o interessado estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

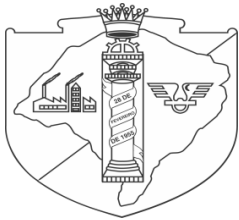
15.1. A duração do contrato será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos. A execução será contínua e ininterrupta.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17

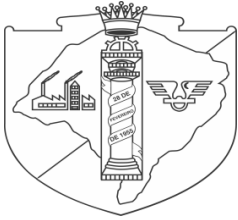
16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1. O preço da prestação de serviços deverá ser de 0,00% (zero por cento), correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.
- 16.2. Não deverá haver custos na emissão de 1ª via do cartão e a reposição gratuita de cartões nos casos de extravio, furto, roubo ou defeito.
- 16.3. Após a disponibilização dos créditos aos beneficiários, deverá ser emitida a nota fiscal, com prazo de pagamento para até 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva disponibilização do crédito.
- 16.4. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 16.5. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail, correio eletrônico contabilidade@esteio.rs.leg.br.
- 16.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.6.1. o prazo de validade;
 - 16.6.2. a data da emissão;
 - 16.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 16.6.5. o valor a pagar; e
 - 16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 16.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação no procedimento de credenciamento ou à contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.14.** Forma de pagamento:
- 16.14.1.** O pagamento poderá ser realizado através de: (a) ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada; (b) através de depósito via PIX, por meio de chave

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

indicada pela contratada; ou ainda, (c) por meio de pagamento via boleto.

16.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores de Esteio.

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE 03 GESTÃO DE PESSOAL

01.03.01.122.13.2258 Promover a gestão e administração de pessoal

3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21, em especial:

18.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

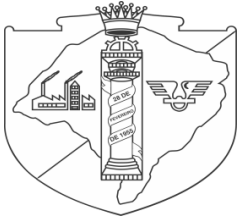
18.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

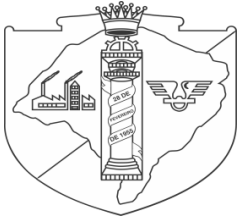


Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 18.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 18.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.2.** Cometidas as irregularidades descritas no item 18.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a contratada sujeita-se às seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- 18.2.2.** Multa de 1% (um por cento) por inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual total;
- 18.2.3.** Serão consideradas hipóteses de inexecução parcial do contratado, entre outras situações similares:
- 18.2.3.1.** quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- 18.2.3.2.** quando a contratada se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela contratante;
- 18.2.3.3.** pelo descumprimento de cláusula contratual que não envolva diretamente a execução do objeto, ou norma da legislação pertinente.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 18.2.4.** Multa de 20% (vinte por cento) incidindo sobre o valor anual da contratação, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 18.2.2;
- 18.2.5.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e
- 18.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2.7.** Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156, 157 e 158, Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).
- 18.2.8.** Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, Lei nº 14.133/2021).
- 18.2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a contratante efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.
- 18.2.10.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

19. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

19.1. Conforme tabela:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Servidores Efetivos e Comissionados	R\$ 1.313,00	54	R\$ 70.902,00	R\$ 850.824,00

22

19.2. Os valores poderão variar durante a vigência contratual sem alteração das condições estabelecidas.

19.3. O preço da prestação de serviços deverá ser de **0,00% (zero por cento)**, correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

20.1.1. decretação de falência ou dissolução da sociedade;

20.1.2. falsidade ideológica;

20.1.3. apresentação de documentação falsa ou adulterada;

20.1.4. não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

20.1.5. inadequada prestação dos serviços.

20.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do credenciamento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, e lhes

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

- 21.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Modelo de Proposta
 - ANEXO II – Termo de Referência
 - ANEXO III – Minuta do Contrato

23

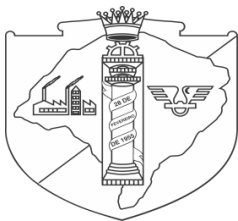
Derli Freitas Scienza
Presidente

Dayse Zagonel Rosa
Procuradora-chefe OAB/RS 78.355

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO Nº 015/2026

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO		
DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	ENDEREÇO	
TELEFONE	E-MAIL	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME	TELEFONE	
CARGO / FUNÇÃO	CPF	
OBJETO:	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação e auxílio refeição, por meio de cartão eletrônico, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética, com senha pessoal, bandeirado e com arranjo aberto.	

Concordamos e estamos cientes dos itens a seguir:

- O preço da prestação de serviços deverá ser de 0,00% (zero por cento), correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.
- Não deverá haver custos na emissão de 1ª via do cartão e a reposição gratuita de cartões nos casos de extravio, furto, roubo ou defeito.
- Os documentos de habilitação deverão ser anexados concomitantemente ao envio da proposta, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação, observado o disposto neste Edital.
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Chamamento Público - Credenciamento, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- Declaramos que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e Termo de Referência e que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

[Local], [data]

Assinatura do Representante Legal
Nome completo – CPF – Cargo

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

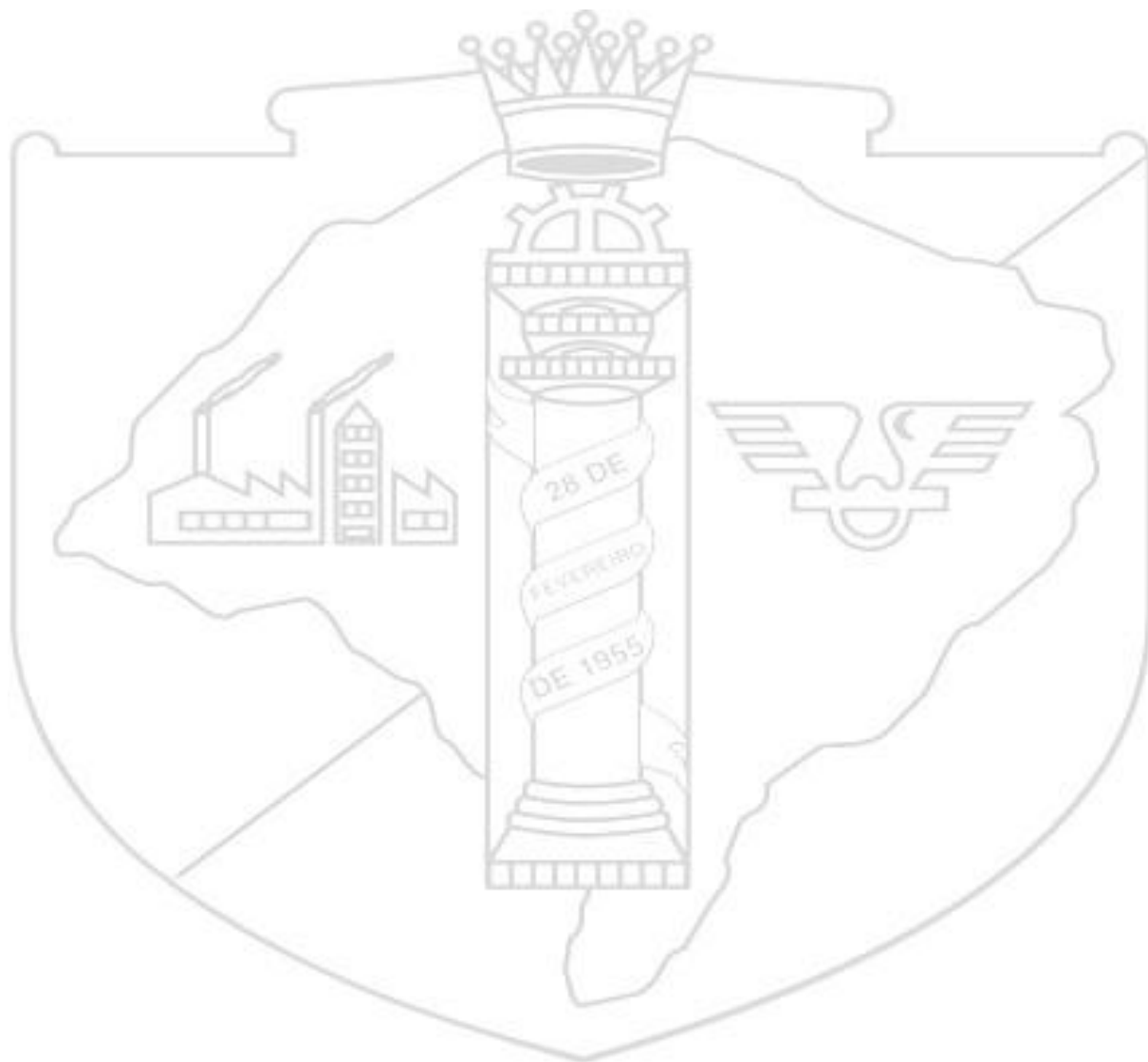


Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 015/2026



O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação/refeição, através de crédito do benefício em formato de cartão eletrônico, com tecnologia de segurança magnética ou chip, com validação por senha pessoal e intransferível, bandeirado e com arranjo aberto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação/refeição	UN	01	R\$ 70.902,00	R\$ 850.824,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. Identificação do PCA no PNCP: 90871831000121-0-000001/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 19/12/2025
- III. Identificação do item no PCA: 171 e 172
- IV. Classe/Grupo: Serviço

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODALIDADES DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.1.1. Refeição: para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), aplicativos delivery ou por serviço próprio
- 4.1.2. Alimentação: para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

- 4.2. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, podendo optar por receber a totalidade do crédito em apenas um cartão.
- 4.3. As modalidades deverão ser disponibilizadas preferencialmente em cartão único ou, no caso de cartões individualizados, deve ser oferecida a possibilidade de utilização via leitura de QR Code por aplicativo para ambos os cartões (o aplicativo deve ler o QR Code gerado pelo estabelecimento).

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

- 5.1. Os cartões, equipados com chip e/ou traja magnética, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a CM Esteio indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;
- 5.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões)), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da credenciada, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela credenciada;
- 5.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CM Esteio;
- 5.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela CM Esteio, diretamente no site da credenciada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da credenciada, de forma automática, permanecendo à disposição para consultas e/ou alterações;
- 5.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão correr as custas contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a CM Esteio ou beneficiários;
- 5.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- 5.7. Não será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 5.8. A credenciada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;
- 5.9. A credenciada obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 5.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;
- 5.11. A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 535, 2º Andar, Sala 06, Centro, Esteio/RS

3

6. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1. A credenciada deverá possuir sistema informatizado acessível a CM Esteio e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

6.1.1. Funcionalidades disponíveis a CM Esteio:

- a) Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários;
- b) Alteração de dados cadastrais;
- c) Solicitação e bloqueio de cartões;
- d) Reemissão de cartões;
- e) Envio e recebimento de arquivos (.txt ou .xls) para pedidos de créditos;
- f) Solicitação de pedidos individualizados;
- g) Exclusão e alteração de benefícios;
- h) Acompanhamento de status de solicitações;
- i) Reversão de créditos;
- j) Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados.

6.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com créditos, débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados;
- f) Utilização dos créditos tanto em supermercados (carteira alimentação) quanto em restaurantes e similares (carteira refeição);

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- g) Transferência obrigatória de saldos entre carteiras alimentação e refeição, de forma simples, segura e sem custos adicionais;
- h) Gestão integrada em aplicativo único, com visualização, controle e administração dos saldos em tempo real;
- i) Utilização via leitura de QR Code por aplicativo (o aplicativo deve ler o QR Code gerado pelo estabelecimento) para pagamento.

- 6.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada no prazo máximo de 1 (um) dia após o lançamento no sistema da credenciada, devendo após a disponibilização do crédito ser efetuada a emissão de fatura para o pagamento;
- 6.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
- 6.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- 6.5. A credenciada deverá garantir sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários e de suas compras, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
- 6.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CM Esteio, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
- 6.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último;
- 6.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização;
- 6.9. Na hipótese de o crédito disponibilizado não ser utilizado no prazo fixado de 180 (cento e oitenta) dias, o saldo remanescente deverá ser devolvido para a CM Esteio, com a informação do número do cartão e do usuário;
- 6.10. Os cartões bloqueados por falta de utilização do cartão ou falta de disponibilização de crédito poderão ser desbloqueados imediatamente pelo usuário em funcionalidade on-line pelo aplicativo, site (portal de usuário) e telefone;
- 6.11. Em caso de término da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões dos beneficiários se esgotem por completo.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

- 7.1. A credenciada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 7.2. A credenciada deverá disponibilizar também serviços de atendimento ao cliente on-line em site próprio de atendimento ao cliente, tipo portal de usuário, acessíveis em navegadores de internet responsivos para computador, notebook, tablet, smartphone. Este serviço deverá conter funcionalidades de consulta de saldo, extrato com data de compra, valor e estabelecimento, bem como serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões e solicitação de nova via de cartão;
- 7.3. Os serviços referidos no item 6.1.2 devem estar disponíveis no site para acesso do usuário mesmo quando a credenciada oferecer tais serviços em aplicativo para smartphone, não sendo o usuário obrigado a baixar o aplicativo em seu celular;
- 7.4. Para atendimento do disposto neste item, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a CM Esteio ou à credenciada.

8. APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS E ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS:

- 8.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas por e-mail pelo Departamento de Recursos Humanos a apresentar seu material de comunicação e marketing, bem como receberão a data e horário para apresentação on-line do serviço para os colaboradores.
- 8.2. O material de divulgação, que terá a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais da credenciada, será encaminhado a todos os colaboradores a fim de subsidiar a decisão de qual será a empresa escolhida para concessão do benefício;
- 8.3. A CM Esteio poderá, a seu critério, alterar as datas e horários das apresentações on-line;
- 8.4. A apresentação terá duração máxima de 20 minutos, sendo 10 minutos para a apresentação do produto pela empresa, bem como, demonstração do rol de credenciados nos termos do item 4.1.2, do ETP, e 10 minutos para esclarecimento de dúvidas. O convite será direcionado para todos os colaboradores, cuja participação será facultativa;
- 8.5. As dúvidas dos colaboradores deverão ser enviadas ao longo da apresentação ou através de link compartilhado pela CREDENCIADA no início da apresentação. As dúvidas mais recorrentes deverão ser respondidas ao vivo, nos 10 minutos dedicados para isso;
- 8.6. Em nenhum momento pode ser oferecido algum tipo de recompensa aos beneficiários, seja na forma de cashback, crédito extra no cartão ou similar, e o material de divulgação não pode citar essa possibilidade.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 8.7. Finalizado o prazo de apresentação das credenciadas, o processo de escolha será realizado por votação dos colaboradores e o resultado publicizado no site oficial, no prazo de 2 (dois) dias, após o fim das apresentações.
- 8.8. Apenas empresas que realizarem apresentação estarão aptas à votação.
- 8.9. Encerrada a votação e apurado o resultado, será(ão) contatada(s) para assinar o contrato com a CM Esteio a(s) administradora(s) que receber(em) votos de pelo menos 20% do quantitativo total ativo à época da opção, arredondado para a unidade inteira imediatamente inferior.
- 8.10. No caso de apenas uma administradora atingir o percentual mínimo, essa será a única operadora do benefício alimentação pelo prazo do contrato (única CONTRATADA).
- 8.11. Em caso de mais de uma empresa CONTRATADA, os beneficiários, além de terem livre escolha para aderir ao benefício e solicitar o(s) cartão(ões) da empresa, poderão requerer a portabilidade para outra CONTRATADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização.
- 8.12. Caso haja mais de uma empresa CREDENCIADA, não há garantia de execução contratual, uma vez que a escolha ou não da empresa será livre para os beneficiários.

9. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Servidores efetivos e comissionados	R\$ 1.313,00	54	R\$ 70.902,00	R\$ 850.824,00

- 9.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício individual, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato em função da adequação do quadro de servidores, bem como, em decorrência de reajustes aplicados aos benefícios, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- 9.2. Para fins de cálculo, considerou-se 20 dias úteis como regra e os valores atuais dos benefícios: R\$ 533,00 (alimentação) e R\$ 39,00 (refeição diário).
- 9.3. O preço da prestação de serviços deverá ser de 0,00% (zero por cento), correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.
- 9.4. Não deverá haver custos na emissão de 1ª via do cartão e a reposição gratuita de cartões nos casos de extravio, furto, roubo ou defeito.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A duração do contrato será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (DEZ) anos.

10.2. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por Portaria.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5.3. O fiscal do contrato informará à Presidência, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Presidência.

11.5.5. A Presidência acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

11.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de credenciamento da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

11.7. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da necessidade da administração.

11.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de credenciamento da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.2. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.3. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O preço da prestação de serviços deverá ser de 0,00% (zero por cento), correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.

12.2. Não deverá haver custos na emissão de 1ª via do cartão e a reposição gratuita de cartões nos casos de extravio, furto, roubo ou defeito.

12.3. Após a disponibilização dos créditos aos beneficiários, deverá ser emitida a nota fiscal, com prazo de pagamento para até 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva disponibilização do crédito.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

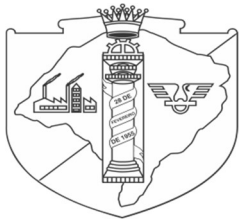
12.12. O pagamento poderá ser realizado através de: (a) ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada; (b) através de depósito via PIX, por meio de chave indicada pela Contratada; ou ainda, (c) por meio de pagamento via boleto.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado através de processo credenciamento, com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá a credenciada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do credenciada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

13.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Qualificação Técnica

13.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço por meio de apresentação de no mínimo **1 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto da presente contratação em natureza e dimensão, similares e compatíveis com o objeto deste termo.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 850.824,00 (oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais), relativos aos benefícios previstos Lei Municipal nº 5.917/2014 e suas alterações posteriores

14.2. Não haverá custo relativo a taxa de administração ou qualquer outro valor a ser repassado pela Administração da CM Esteio, salvo o repasse dos valores dos benefícios alimentação/refeição dos colaboradores.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores de Esteio.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE 03 GESTÃO DE PESSOAL

01.03.01.122.13.2258 Promover a gestão e administração de pessoal

3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

NATALIA OSTJEN
GONCALVES:018
04653098

Assinado de forma digital
por NATALIA OSTJEN
GONCALVES:01804653098
Dados: 2026.05.06
13:17:23 -03'00'

Esteio, 13 de abril de 2026.

Natália Ostjen Gonçalves
Supervisora de Recursos Humanos e
Procedimentos Financeiros
Mat. nº 0.226

JULIANA ROSA
SILVEIRA:0033218
2002

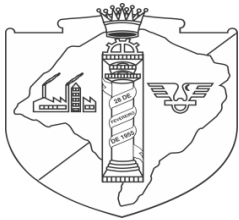
Assinado de forma digital por
JULIANA ROSA
SILVEIRA:00332182002
Dados: 2026.05.06 13:17:41
-03'00'

Visto por Juliana Rosa Silveira
Representante do Controle Interno
Mat. nº 0.173

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 015/2026

Contrato nº xxxxxxxxx

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em **[CIDADE/UF]**, na Rua/Av. **[ENDEREÇO COMPLETO COM NÚMERO E BAIRRO]**, CEP: **[CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por este instrumento e na melhor forma de Direito, o presente Contrato, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições do Edital e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

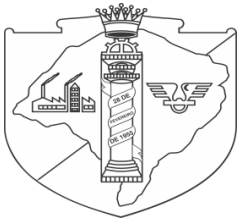
1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação e auxílio refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, senha pessoal, bandeirado e com arranjo aberto.
- 1.2. O objeto compreende:
 - 1.2.1. Gestão completa do benefício;
 - 1.2.2. Disponibilização de sistema informatizado;
 - 1.2.3. Credenciamento e manutenção de rede de estabelecimentos;
 - 1.2.4. Processamento e liquidação das transações;
 - 1.2.5. Atendimento aos beneficiários e à Administração.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de contratação decorrente de credenciamento, não exclusiva.
- 2.2. Poderá haver mais de uma empresa contratada.
- 2.3. A escolha da prestadora será realizada pelos beneficiários, conforme regras do Edital.
- 2.4. Não há garantia de demanda mínima.

3. DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. O preço da prestação de serviços é 0,00% (zero por cento), correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.
- 3.2. Taxa de administração: **0,00% (zero por cento)**.
- 3.3. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional.
- 3.4. O valor dos créditos será integralmente repassado à Contratada.

4. DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

- 4.1. O valor dos créditos, é o que segue:
 - 4.1.1. **CARGA E RECARGA DE CARTÕES:** o valor mensal estimado de créditos – Vale-Alimentação e Vale-Refeição é de R\$ 70.902,00 (setenta mil, novecentos e dois reais). Totalizando um valor estimado anual de R\$ 850.824,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais).
 - 4.1.2. O valor da carga e recarga dos cartões é meramente estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.
 - 4.1.3. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais
- 4.2. Os valores poderão variar durante a vigência contratual sem alteração das condições estabelecidas.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5. DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. São beneficiários todos os servidores da Contratante, lotados na Câmara Municipal de Esteio/RS.
- 5.2. O cartão magnético é de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 5.3. Quantidade estimada: até 50 (cinquenta) usuários, podendo variar.
- 5.4. A adesão dependerá da escolha individual dos beneficiários.

3

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O fornecimento dos benefícios ocorrerá nas modalidades:
 - 6.1.1. Vale-alimentação – aquisição de gêneros alimentícios;
 - 6.1.1.1. Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougue, peixaria, fruteiras, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios).
 - 6.1.2. Vale-refeição – aquisição de refeições prontas.
 - 6.1.2.1. Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de refeições em estabelecimentos credenciados nos segmentos de alimentos prontos (restaurantes, lancherias, padarias e outros similares)
- 6.2. A Contratada deverá garantir rede credenciada que atenda, no mínimo:
 - 6.2.1. Municípios de Esteio, Porto Alegre, Canoas, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo;
 - 6.2.2. Diversidade de estabelecimentos (supermercados, restaurantes, padarias, etc.).
- 6.3. A Contratada deverá permitir credenciamento de novos estabelecimentos em até 30 (trinta) dias da solicitação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

6.4. É vedado aos estabelecimentos credenciados exigir descontos dos beneficiários.

7. DOS CARTÕES

7.1. Os cartões eletrônicos, refeição e alimentação, deverão:

7.1.1. Ser personalizados com nome do usuário;

7.1.2. Conter identificação da Contratante;

7.1.3. Possuir senha individual e intransferível.

7.2. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados.

7.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento ou na primeira utilização mediante digitação da senha pessoal.

7.4. A Contratada deverá fornecer o primeiro cartão gratuitamente, acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada colaborador do Contratante, e disponibilizar no sistema de gerenciamento, mensalmente, relatório que comprove os créditos efetuados nos respectivos cartões magnéticos.

7.5. Caso seja necessária emissão de segunda via de cartão magnético em razão de perda, roubo ou mau uso, a Contratante não pagará à Contratada nenhum valor.

7.6. Os cartões deverão ter bloqueio imediato em caso de perda ou roubo.

8. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

8.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema online com acesso à Contratante.

8.2. Funcionalidades mínimas:

8.2.1. Gestão de beneficiários

8.2.2. Solicitação de créditos

8.2.3. Bloqueio/reemissão

8.2.4. Relatórios gerenciais

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8.2.5. Acompanhamento de solicitações

8.3. Funcionalidades aos usuários:

8.3.1. Consulta de saldo

8.3.2. Extrato de utilização

8.3.3. Bloqueio de cartão

8.3.4. Consulta da rede credenciada

8.4. Disponibilização obrigatória de aplicativo mobile.

5

9. DOS RELATÓRIOS E CONTROLE

9.1. A Contratada deverá fornecer relatórios contendo:

9.1.1. Nome do usuário

9.1.2. Número do cartão

9.1.3. Créditos realizados

9.1.4. Utilização por estabelecimento

9.1.5. Reemissões

9.2. Os relatórios deverão estar disponíveis sob demanda e em formato eletrônico.

10. DO ATENDIMENTO

10.1. A Contratada deverá disponibilizar:

10.1.1. SAC 24h

10.1.2. Telefone gratuito (0800)

10.1.3. Atendimento para bloqueio imediato

11. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A Contratada deverá garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

11.2. Deverá manter mecanismos de segurança contra fraudes e acessos indevidos.

11.3. A Contratada compromete-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre as informações, documentos, dados e materiais a

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

que tiver(em) acesso em razão execução dos serviços objeto deste credenciamento, sejam eles de natureza técnica, operacional, estratégica, financeira, contábil, pessoal ou qualquer outra.

11.4. As informações e dados obtidos pela Contratada somente poderão ser utilizados para a fiel execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Contratante ou por determinação legal.

11.5. A Contratada deverá observar e cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD), especialmente no que se refere à coleta, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais, devendo adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.6. Caso ocorra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob sua responsabilidade, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, informando as medidas adotadas para mitigar os impactos e prevenir novas ocorrências.

11.7. O descumprimento deste item sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente, bem como à responsabilização por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros.

11.8. As obrigações previstas neste item subsistirão ao término da contratação, pelo prazo de no mínimo de 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem as obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais e à confidencialidade das informações.

12. DOS PRAZOS OPERACIONAIS

12.1. Entrega de cartões: até 05 (cinco) dias úteis.

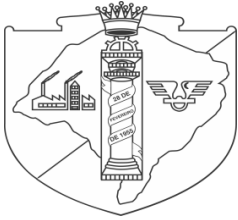
12.1.1. A Contratada deverá fornecer os cartões, no endereço da Contratante, Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, 93264-169.

12.2. Reemissão de cartões: até 05 (cinco) dias úteis.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 12.3. Credenciamento de novos estabelecimentos: até 30 (trinta) dias.
- 12.4. Atendimento a falhas: imediato ou no menor prazo possível.

7

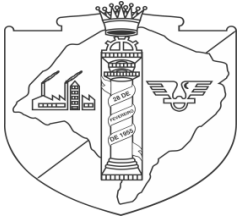
13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. O preço da prestação de serviços deverá ser de 0,00% (zero por cento), correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.
- 13.2. Não deverá haver custos na emissão de 1ª via do cartão e a reposição gratuita de cartões nos casos de extravio, furto, roubo ou defeito.
- 13.3. Após a disponibilização dos créditos aos beneficiários, deverá ser emitida a nota fiscal, com prazo de pagamento para até 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva disponibilização do crédito.
- 13.4. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 13.5. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail, correio eletrônico contabilidade@esteio.rs.leg.br.
- 13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.6.1. o prazo de validade;
 - 13.6.2. a data da emissão;
 - 13.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 13.6.5. o valor a pagar; e
 - 13.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação no procedimento de credenciamento ou à contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.14. Forma de pagamento:
- 13.14.1.** O pagamento poderá ser realizado através de: (a) ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada; (b) através de depósito via PIX, por meio de chave

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

indicada pela contratada; ou ainda, (c) por meio de pagamento via boleto.

13.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. CARGA E RECARGA DE CARTÕES: A carga/recarga dos cartões será realizada mensalmente pela Contratada mediante solicitação do Contratante.

13.15.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

13.15.2. Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de utilização do cartão.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores de Esteio.

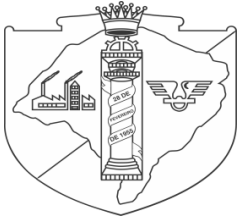
14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA DE VEREADORES

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

UNIDADE 03 GESTÃO DE PESSOAL

01.03.01.122.13.2258 Promover a gestão e administração de pessoal

3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis em iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

10

16. DO REAJUSTE

16.1. CARGA E RECARGA DE CARTÕES: O montante de créditos mensais poderá sofrer alterações.

16.2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Não será reajustado o percentual da taxa de administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

17.1.1. Executar de acordo com o Termo de Referência o presente Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

17.1.2. Assegurar a boa prestação dos serviços e verificar seu bom desempenho.

17.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, que venham a ser solicitados pela contratante.

17.1.4. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo na hipótese de previa e expressa autorização da Câmara Municipal de Esteio.

17.1.5. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização da contratante.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

11

- 17.1.6.** Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.
- 17.1.7.** Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.
- 17.1.8.** Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.
- 17.1.9.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência.
- 17.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto do procedimento de credenciamento.
- 17.1.11.** Manter rede credenciada ativa.
- 17.1.12.** Reembolsar estabelecimentos.
- 17.1.13.** Garantir funcionamento do sistema.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.** São obrigações da Contratante em relação aos serviços ora contratados:
- 18.1.1.** Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 18.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços.
- 18.1.3.** Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 18.1.4.** Aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais, averiguadas em processo formal, quando houver necessidade.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 18.1.5. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada.
- 18.1.6. Efetuar o pagamento nos termos do presente Contrato.
- 18.1.7. Informar alterações de beneficiários.

12

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, pela Contratante, estarão a cargo de servidor ou pessoa designada para tal tarefa.
- 19.2. O fiscal poderá:
 - 19.2.1. Solicitar relatórios
 - 19.2.2. Exigir correções
 - 19.2.3. Registrar ocorrências

20. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS

- 20.1. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

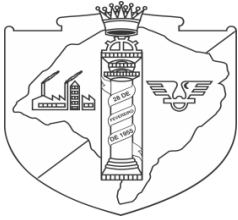
21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 21.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21, em especial:
 - 21.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - 21.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 21.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 21.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. Cometidas as irregularidades descritas no item 21.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a contratada sujeita-se às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido;

21.2.2. Multa de 1% (um por cento) por inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual total;

21.2.3. Serão consideradas hipóteses de inexecução parcial do contratado, entre outras situações similares:

21.2.3.1. quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

21.2.3.1.1. quando a contratada se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela contratante;

21.2.3.1.2. pelo descumprimento de cláusula contratual que não envolva diretamente a execução do objeto, ou norma da legislação pertinente.

21.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) incidindo sobre o valor anual da contratação, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 21.2.2;

21.2.5. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2.7. Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156, 157 e 158, Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).

21.2.8. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, Lei nº 14.133/2021).

21.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a contratante efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

21.2.10. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

22. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, em especial quando a contratada:

22.1.1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

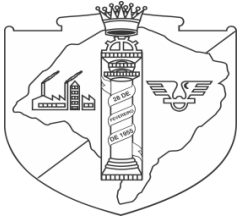
22.1.2. não adimplir, no prazo determinado, as multas impostas;

22.1.3. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

22.1.4. admitir como sócio ou contratar empregados que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os vereadores ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.1.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, consensualmente, a qualquer tempo, na dicção do art. 138, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, recebendo a contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem do término contratual, excluído, se for o caso, o montante das multas a pagar.

22.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

22.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

22.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.3. indenizações e multas.

22.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

23. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. A Contratada poderá ser descredenciada:

- 23.1.1. Por descumprimento
- 23.1.2. Perda de requisitos
- 23.1.3. Interesse público

41

24. DA VINCULAÇÃO

24.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento e às disposições dos documentos abaixo descritos.

- 24.1.1. Termo de Referência;
- 24.1.2. Proposta apresentada pela Contratada no certame;
- 24.1.3. Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no certame.

16

25. DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado:

- 25.1.1. Cobrança de taxas
- 25.1.2. Transferência do contrato
- 25.1.3. Restrição aos beneficiários

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Durante a execução do Contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

CF/88.

26.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

42

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

17

Esteio, xx de xxxxx de 2026.

Derli Freitas Scienza
Presidente

Dayse Zagonel Rosa
Procuradora-Chefe
OAB/RS 78.355

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97